

LEI Nº 13.420, de 16/04/2019

**Cria o Fundo do Trabalho do Município de Ponta Grossa - FT/PG, e dá outras providências.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 15 de abril de 2019, a partir do Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DO FUNDO DO TRABALHO

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Fundo do Trabalho do Município de Ponta Grossa - FT/Ponta Grossa, para atendimento ao disposto na Lei Federal 13.667, de 17/05/2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/Ponta Grossa constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FT/Ponta Grossa será vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FT/Ponta Grossa será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/PG.

Capítulo II  
DOS RECURSOS DO FT/PONTA GROSSA

**Art. 2º** Constituem recursos do FT/Ponta Grossa:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;

II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei Federal nº 13.667/2018;

III - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;

VIII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Ponta Grossa, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FT/Ponta Grossa serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Ponta Grossa serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal;

§ 3º O saldo financeiro do FT/Ponta Grossa apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte;

§ 4º O orçamento do FT/Ponta Grossa integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

### Capítulo III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DO TRABALHO

**Art. 3º** A aplicação dos recursos do FT/Ponta Grossa obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Ponta Grossa - Paraná;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do CTER/PG envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, Reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/Ponta Grossa depende de prévia aprovação do CTER/PG, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** Por meio do FT/Ponta Grossa, o município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/PG.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Ponta Grossa.

#### Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/PONTA GROSSA

**Art. 5º** O FT/Ponta Grossa será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CTER/PG.

§ 1º O ordenador de despesas do FT/Ponta Grossa será o Titular do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - Submeter à apreciação do CTER/PG suas contas e relatórios de gestão que comprovem que comprovem a execução das ações;

III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, por intermédio da Agência do Trabalhador, responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestral e anualmente ao CTER/PG, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/PG, caberá ao órgão responsável pela administração do FT/Ponta Grossa acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos de seu fundo do

trabalho, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A Lei nº 11.930, de 11/09/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ponta Grossa - CTER/PG, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Ponta Grossa. (NR)"

"Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ponta Grossa - CTER/PG compete: (NR)

I - ...

..."

"Art. 3º O CTER/PG será constituído de forma tripartite e paritária, composto por: (NR)

I - 6 (seis) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos que atuam com a Política do Trabalho, Emprego e Renda, conforme Regimento Interno do CTER/PG; (NR)

II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas da classe dos trabalhadores, conforme Regimento Interno do CTER/PG; (NR)

III - 6 (seis) representantes dos empregadores e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas Organizações Setoriais, conforme Regimento Interno do CTER/PG. (NR)

§ 1º ...

..."

"Art. 4º A Presidência do CTER/PG será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada à recondução para o período consecutivo." (NR)

"Art. 5º O CTER/PG contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo

Presidente, "*ad referendum*" dos demais membros." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do CTER/PG." (NR)

"Art. 7º ..."

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de abril de 2019.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK  
Procurador Geral do Município